



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica:

Despacho.

Governo da Província de Maputo:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Nampula:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso n.º 11641C.

Aviso n.º 11487C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Club Desportivo Matchedje de Chimoio.

Associação Cultural Nkobe Wo Tenga.

Associação Wichuthihana Activistas Transmissores a Comunidade a Nível da Acção Social (WATANAS).

Agência Literária Alex Barga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aliana Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Brinde 3D Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Card Gorilla Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Transportes e Serviços, Limitada.

Cesim Logística e Serviços, Limitada.

Cotacâmbios Moçambique – Sociedade Anónima.

Eco Meat & Fish, Limitada.

Escola Internacional do Centro de Línguas Cat Consultores, Limitada.

Ghanima – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gomarket, Limitada.

HI Mining 1, Limitada.

Intelli Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ivete Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kusafiri Afrika Hospitalidade & Turismo, Limitada.

Life Green Group, Limitada.

Mandala Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manmart, Comercial, Limitada.

Master Serv Moçambique, Limitada.

Mesate- Manutenção Engenharia Serviços e Assistência Técnica, Limitada.

Mesate-Manutenção Engenharia Serviços e Assistência Técnica, Limitada.

Mobidec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mobile CRM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nubian Comercial e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pavi Rick, Limitada.

Pomares, Fruticultura e Horticultura Dacala, Limitada.

Server Space Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Servin- Serviços & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Steele & Cowie Multi-Brake, Limitada.

Terra Habitat Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Timbué – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tonga's BBQ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tranquilidade Moçambique Companhia de Seguros Vida – Sociedade Anónima.

Tranquilidade Moçambique Companhia de Seguros – Sociedade Anónima.

Vivo Energy Moçambique, Limitada.

Wellness Corporate Solutions, Limitada.

Wellness Health Centre, Limitada.

Xerife Security, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Em requerimento dirigido à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maurício António Monjane - Presidente do Partido Movimento da Juventude para Restauração da Democracia com a sigla MJRD, requereu o averbamento da eleição dos titulares dos órgãos directivos do Partido, juntando ao pedido a acta da conferência constitutiva do 4.º congresso; lista dos participantes à conferência e estatutos do partido MJRD, publicados no *Boletim da República*, III Série, n.º 96, de 29 de Novembro.



Apreciado o processo, verifica-se que as deliberações tomadas estão em conformidades com a Constituição da República, a lei e os estatutos do MJRD, portanto, nada obsta ao seu averbamento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8 da Lei número 7/91, de 23 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 14/92, de 14 de Outubro, conjugado com o artigo 1 do Diploma Ministerial n.º 11/91, de 13 de Fevereiro, vão averbados a eleição de Maurício António Monjane e Moisés Paulo Macamo, para os cargos de Presidente e Secretário-Geral do Partido Movimento da Juventude para Restauração da Democracia com a sigla MJRD.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 24 Maio de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização, à Elisa Artur Manuel João, de efectuar a mudança do nome do seu filho Kayane Betuel João Muguande, para passar a usar o nome completo Kayane Betuel Muguande.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 18 de Abril de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização, à Isabel Alcides David Muianga, de efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo Acsa Alcides Muianga.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 18 de Abril de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Concelho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica

Despacho

Um grupo de 10 cidadãos moçambicanos e domiciliados no Distrito de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação Club Desportivo de Matchedje de Chimoio, com sede no Bairro de Hípico, na Cidade de Chimoio, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estultos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de julho, conjugado com a alínea f) do n.º 2 do artigo 5 do Decreto n.º 36/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica Club Desportivo de Matchedje de Chimoio.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica, Chimoio, 25 de Agosto de 2023. — O Secretário do Estado na Província, *Stefan Dick Kassatche Mpiri*.

Governo da Província de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Cultural Nkobe Wo Tenga, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecido a como pessoa jurídica a Associação Cultural Nkobe Wo Tenga.

Governo da Província de Maputo, Matola, 30 de Maio de 2006. — A Governadora, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

Concelho Executivo Provincial de Nampula

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Wichuthihana Activistas Transmissores a Comunidade a Nível da Acção Social, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Wichuthihana Activistas Transmissores a Comunidade a Nível da Acção Social, abreviadamente designada WATANAS, com sede na Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Conselho Executivo Provincial de Nampula, 25 de Maio de 2020. — O Governador, *Manuel Rodrigues Alberto*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - CM n.º 11641C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 28 de Março de 2024, foi atribuída a favor de Mineração Global, Lda., a Concessão Mineira n.º 11641C, válida até 15 de Fevereiro de 2049, para água-marinha, berilo, espodumena, lepidolite, lítio, mica, ouro, tantalite, tório, turmalina, no Distrito de Milange, Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 07' 50,00"	35° 37' 50,00"
2	- 16° 07' 00,00"	35° 37' 50,00"
3	- 16° 07' 00,00"	35° 39' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
4	- 16° 06' 10,00"	35° 39' 30,00"
5	- 16° 06' 10,00"	35° 40' 40,00"
6	- 16° 06' 20,00"	35° 40' 40,00"
7	- 16° 06' 20,00"	35° 42' 50,00"
8	- 16° 05' 40,00"	35° 42' 50,00"
9	- 16° 05' 40,00"	35° 44' 00,00"
10	- 16° 08' 30,00"	35° 44' 00,00"
11	- 16° 08' 30,00"	35° 43' 30,00"
12	- 16° 09' 00,00"	35° 43' 30,00"
13	- 16° 09' 00,00"	35° 43' 00,00"
14	- 16° 09' 30,00"	35° 43' 00,00"
15	- 16° 09' 30,00"	35° 42' 30,00"
16	- 16° 10' 00,00"	35° 42' 30,00"
17	- 16° 10' 00,00"	35° 42' 00,00"
18	- 16° 10' 30,00"	35° 42' 00,00"
19	- 16° 10' 30,00"	35° 41' 30,00"
20	- 16° 11' 00,00"	35° 41' 30,00"
21	- 16° 11' 00,00"	35° 41' 00,00"
22	- 16° 11' 30,00"	35° 41' 00,00"
23	- 16° 11' 30,00"	35° 40' 00,00"
24	- 16° 12' 00,00"	35° 40' 00,00"
25	- 16° 12' 00,00"	35° 39' 00,00"
26	- 16° 12' 30,00"	35° 39' 00,00"
27	- 16° 12' 30,00"	35° 36' 50,00"
28	- 16° 07' 50,00"	35° 36' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 1 de Abril de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Millesse*.

Aviso - CM n.º 11487C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Março de 2024, foi atribuída a favor de Maomao Mining, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11487C, válida até 30 de Novembro de 2048, para água-marinha, berilo, columbite, espodumena, lepidolite, lítio, monazite, ouro, tantalite, terras raras, tório, turmalina e zircão, no Distrito de Gurulé, Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográfica:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 27' 00,00"	37° 10' 50,00"
2	- 15° 33' 10,00"	37° 10' 50,00"
3	- 15° 33' 10,00"	37° 05' 00,00"
4	- 15° 32' 20,00"	37° 05' 00,00"
5	- 15° 32' 20,00"	37° 05' 30,00"
6	- 15° 31' 40,00"	37° 05' 30,00"
7	- 15° 31' 40,00"	37° 05' 00,00"
8	- 15° 30' 20,00"	37° 05' 00,00"
9	- 15° 30' 20,00"	37° 08' 10,00"
10	- 15° 27' 00,00"	37° 08' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Abril de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Millesse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Clube Desportivo Matchedje de Chimoio

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Pelo presente estatuto, é constituído uma colectividade desportiva denominada por Clube Desportivo Matchedje de Chimoio, em diante designada CDMC.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sua sede é na Cidade de Chimoio, distrito do mesmo nome e suas acções abrangerão a Província de Manica, podendo ter qualquer forma de representação dentro do território nacional ou estrangeiro de acordo com as deliberações da Assembleia Geral.

Dois) A sede podem ser transferida para outro ponto da Província por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) O objectivo geral do CDMC é de contribuir para o desenvolvimento do desporto no País.

Dois) O objectivo específico do CDMC é fomentar, promover e praticar actividades desportivas e culturais nas suas diferentes modalidades e categorias.

ARTIGO QUARTO

(Actividades)

Para a concretização dos objectivos estabelecidos, o CDMC vai levar a cabo diversas actividades desportivas em ambos sexos em vários escalões.

CAPÍTULO II

Dos sócios, seus direitos, deveres e penalidades

ARTIGO QUINTO

(Sócios)

Um) Podem ser sócios do CDMC pessoas colectivas e singulares, nacionais e estrangeiras desde que aceitem o presente estatuto.

Dois) Os membros das Forças de Defesa de Moçambique são automaticamente sócios do CDMC a partir da data da sua incorporação até à data da sua desvinculação.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão de sócios)

Um) A admissão dos sócios, efectivos correspondentes, atletas, menores e militares é da competência da Direcção e é feita mediante uma proposta formulada por um sócio efectivo em pleno gozo dos seus direitos o qual figurará como proponente. As propostas de admissão

são feitas em modelos próprios e deverão conter todos os dados que o Clube necessita para os seus registos.

Dois) As propostas devem estar patentes na vitrina, na sede, no período de oito dias para os sócios efectivos e quinze para outras categorias, a fim de permitir aos sócios examiná-las devidamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos sócios)

Um) Os direitos dos sócios são:

- a) tomar parte das assembleias gerais, e nelas discutir e votar, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos;
- b) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos legais.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos sócios

Os deveres dos sócios são:

- a) satisfazer, no acto de admissão, os requisitos estabelecidos para o efeito;
- b) pagar regularmente as quotas;
- c) exercer, gratuitamente, com máximo zelo e assiduidade, os cargos para que for eleito ou nomeado;
- d) observar e cumprir rigorosamente a Constituição da República, as leis vigentes no país e as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Penalidades)

Os sócios que faltarem ao cumprimento dos seus deveres podem-lhe ser aplicadas seguintes penalidades:

- a) advertência verbal;
- b) advertência registada;
- c) suspensão;
- d) expulsão.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências na aplicação das penalidades)

Um) As penas indicadas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior são de competências da Direcção, e a indicada na alínea d) do mesmo artigo é de exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) Quando se tratar dum sócio dirigente sénior do clube, em função da gravidade da infracção, podem-lhe ser aplicadas as penas previstas nas alíneas a) e d); ou mesmo, podem-lhe ser directamente aplicada a pena prevista na alínea d) sem que se tenham passado pelas previstas nas alíneas a), b) e c), todas do artigo anterior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Elegibilidade)

Uns) Os órgãos sociais do Clube são:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Os cargos dos órgãos sociais são desempenhados por pessoas singulares, que gozam dos direitos consignados aos sócios efectivos que à data da fixação dos cadernos eleitorais tenham pelo menos dois anos de filiação associativa ininterrupta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação e funcionamento do COS)

O COS é dirigido por presidente da Mesa da Assembleia Geral, e a reunião pode ser convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral por sua iniciativa própria, ou a pedido da direcção, ou então a pedido do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Definição)

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos, e nela reside o poder soberano do Clube. É o órgão supremo do CDMC que as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei, do estatuto e dos regulamentos por ela aprovados, obrigam a todos os sócios, mesmo aos ausentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Periodicidade)

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocação do seu presidente, para discussão e aprovação de plano de actividades, relatórios e contas de exercício e, para eleição dos órgãos sociais quando isso haja lugar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Sessões extraordinárias)

A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente:

- a) por convocação do seu presidente;
- b) a pedido da Direcção;
- c) a pedido do Conselho Fiscal;
- d) a pedido, no mínimo, 2/3 dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, podendo só se reunir com a presença de 75% dos peticionários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Um) São da exclusiva competência da Assembleia Geral:

- a) eleição e revogação dos órgãos sociais;
- b) discussão e aprovação de relatórios e contas de exercício, com pareceres do Conselho Fiscal.

Três) Ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral competem coadjuvar ao Presidente nas suas tarefas e substituí-lo nas suas ausências ou impedimento.

Quatro) Aos vogais competem auxiliar a presidência e cumprir as tarefas que lhes forem atribuídas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Definição e composição)

Um) A Direcção é o órgão executivo do Clube, e é constituída por presidente, um 1.º vice-presidente para a área desportiva, um 2.º vice-presidente para a área administrativa, 3.º vice-presidente para área de relações públicas e *marketing*, e dois vogais, todos eleitos por lista.

Dois) A Direcção poderá nomear um dos seus membros, um director executivo ou secretário-geral que pelo desempenho das suas funções no âmbito de um vínculo contratual pode ser remunerado.

Três) A remuneração pelo número anterior será estabelecida pela Direcção e com o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências e funcionamento)

Um) Compete à Direcção:

- a) definir políticas executivas do clube;
- b) administrar com zelo os bens e interesses do clube;
- c) admitir sócios aplicá-los penalidades que forem da sua competência;
- d) admitir e demitir pessoal conforme as necessidades de funcionamento e das actividades do clube;
- e) governamentais e não-governamentais nacionais e estrangeiras, outorgando em nome do Clube em todos actos e contratos em que esteja interessado;

Dois) Ao presidente competem no início de cada mandato, proceder a distribuição interna das áreas de actuação e responsabilidade de cada um dos chefes de Departamento aprovados em Assembleia Geral;

Três) Ao 2.º Vice-Presidente para Área Administrativa compete zelar pela situação e operações administrativas do Clube.

Quatro) Ao Vice-Presidente para Área de Relações Públicas e *marketing* compete promover actividades de angariação de patrocínios e boa imagem do Clube ao nível externo.

Cinco) Ao director executivo ou secretário-geral compete em especial e por delegação do presidente, assegurar a gestão corrente do CDMC, preparar e executar as deliberações da Direcção.

Seis) Ao director executivo adjunto ou secretário-geral adjunto compete coadjuvar o secretário-geral nas suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Oito) Ao vogal compete auxiliarmos os trabalhos de toda a Direcção.

ARTIGO DEZANOVE

(Definição e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna, controlo e fiscalização do clube e é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Maputos, 22 de Abril de 2024.

Associação Cultural Nkobe Wo Tenga

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Associação Cultural Nkobe Wo Tenga, daqui em diante abreviadamente designada por ACNT, é pessoa colectiva, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, pelo respectivo regulamento interno e de demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A ACNT tem a sua sede no Bairro da Machava Nkobe Posto Administrativo da Machava, Distrito de Machava, Província de Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado, distrito de Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A ACNT é constituída por tempo indeterminado, constando o seu início a partir da data do seu reconhecimento

ARTIGO QUARTO

(Objectivos globais e específicos)

Um) A ACNT tem como objectivos globais;

- a) contribuir na promoção de acções que visam alargar a actuação da sociedade civil no espaço global em que o país está empenhado;

b) contribuir na promoção de acções que concorram para o desenvolvimento crescente das actividades artísticas culturais e pesquisa a tradição africana no geral e moçambicana em particular;

c) contribuir para a promoção de acções que visam constante elevação do nível cultural da comunidade;

d) contribuir para a promoção de acções que visam educar as comunidades na criação do auto emprego;

e) contribuir na educação das comunidades no fomento da cultura de turismo comunitário.

Dois) A ACNT tem como objectivos específicos:

a) formação de jovens interessados em varias áreas artísticas;

b) identificar e aprovar projectos ligados a cultura, sobretudo no que concerne as nocoes básicas sobre a identidade africana e tradicional;

c) desenvolver acções junto do conselho de anciãos que permitam o envolvimento da comunidade em actividades de educação básica e cultural e pesquisas de plantas medicinais;

d) criação de uma ervanária;

e) ajudar e reabilitar criança órfã e desamparada;

f) realizar educação cívica na comunidade para o HIV-SIDA, prostituição infantil, educação de jovens;

g) promover a divulgação de experiencias positivas ligadas a cultura e a pesquisa das plantas medicinais africanas;

h) criação de um núcleo de literatura

i) desenvolver acções junto das comunidades no sentido de adoptarem a cultura de turismo dentro da comunidade.

CAPITULO II

Das associações

SECÇÃO I

Dos associados

ARTIGO QUINTO

(Classificação)

Um) Podem ser admitidos como associados da ACNT as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que aceitam os estatutos e pretendam participar na realização dos seus fins.

Dois) Os associados só serem admitidos podem ser classificados em cinco categorias:

- a) fundadores – os subscritores da escritura pública da constituição da associação.

b) Efectivos – que ficam sujeitos aos direitos e deveres consignados nos estatutos da associação;

c) contribuintes – Que não tem obrigações estatutárias mas que podem contribuir com trabalho ou financiamento para a realização dos objectivos da ACNT.

d) anciões – membros efectivos que pelo seu desempenho em prol da Associação merecem reconhecimento especial.

e) Honorários – que pelas suas qualidade e contribuições significativas, lhes seja atribuída esta classificação, mediante proposta do Conselho de Gestão e a Assembleia Geral delibere agraciar.

Três) Os membros fundadores, efectivos e anciões têm iguais direitos e deveres.

Quatro) Os membros honorários e contribuintes não podem eleger nem ser eleitos para os cargos directivos da associação.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) Os associados efectivos são admitidos pela Comissão de Gestão em face de proposta apresentada por dois associados e notificada pela Assembleia Geral.

Dois) A admissão de associados contribuintes e honorários é feita pela Comissão de Gestão e notificada pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Dos sireitos e deveres dos associados

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Um) São direitos de todos os associados efectivos:

a) participar nos trabalhos da Assembleia Geral, usando o direito de voto;

b) eleger e ser eleito para qualquer cargo da associação;

c) designar um associado para o representar nas deliberações dos órgãos da associação quando tiver um impedimento de comparência, devendo para o efeito apresentar uma carta ao dirigente do órgão;

d) propor a admissão de associados;

e) demitir-se da associação mediante carta dirigida a Comissão de Gestão;

f) acompanhar e ser informado sobre a vida da associação;

g) recorrer a Assembleia Geral das penas de suspensão ou exclusão que lhe tenham sido aplicadas.

Dois) Os associados contribuintes e honorários gozam dos direitos na alínea f) do numero anterior e, poderão ser convidados para participar nas reuniões da Assembleia Geral quando proposto pela Comissão de Gestão.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Constituem deveres dos associados:

- a) reger a sua participação na associação pelos estatutos, regulamentos e demais deliberações emanadas dos órgãos directivos;
- b) participar assiduamente nas reuniões dos órgãos que fizer parte e em todas as actividades da vida associativa;
- c) desempenhar com zelo o cargo para que for eleito;
- d) acompanhar a vida da associação e chamar a atenção aos órgãos, de qualquer desvio ou irregularidade praticada no seio da associação.

ARTIGO NONO

(Cessação de qualidade de associado)

Um) A cessação de qualidade de associado pode ocorrer nos seguintes casos:

- a) por manifestação escrita nesse sentido, dirigido a Comissão de Gestão;
- b) comportamento indigno que viole sistematicamente os fins prosseguidos pelo estatuto, regulamento interno e outros comportamentos abusivos sobretudo que prejudiquem gravemente os interesses legítimos da associação;
- c) tenha sido condenado judicialmente a uma pena superior a dois (2) anos pela prática de crimes dolosos;
- d) morte de associado.

Dois) No caso da alínea b), a cessação da qualidade de associado deve seguir os procedimentos previstos no regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) Constituem órgãos sociais da ACNT:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Comissão de Gestão;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos órgãos associativos só podem ser reeleitos três (3) vezes consecutivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos e é dirigido pela Comissão de Gestão.

Dois) A Assembleia Geral funciona e tomará as suas deliberações nos termos

estabelecidos por lei, desde que esteja presente mais de metade dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral será convocada pelo secretário-geral e, na falta ou impedimento deste, por um dos secretários vogais, com uma antecedência de pelo menos trinta (30) dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se á nos termos estabelecidos por lei e as suas sessões poderão ter as seguintes formas:

- a) sessão ordinária – a realizar-se no primeiro trimestre de cada ano, para análise e votação do relatório anual de actividades e de contas, do plano de actividades e orçamentos para o ano seguinte e para eleição dos titulares dos respectivos órgãos da assembleia quando a ela haja lugar;
- b) sessão extraordinária – a realizar-se por iniciativa da Comissão de gestão ou do Conselho Fiscal, ou Conselho Fiscal ou ainda de um terço dos associados.

Dois) Na convocação para sessões da Assembleia Gerais deve-se mencionar expressamente a data de realização, a hora e a respectiva ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral deliberar sobre tudo que seja das actividades legais ou estatutárias de outros órgãos da associação, nomeadamente:

- a) eleger e nomear os títulos dos órgãos da associação;
- b) apreciar e votar o relatório, balanço anual e as contas da Comissão de Gestão e, o parecer do Conselho Fiscal;
- c) apreciar e votar o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) deliberar sobre o saldo do balanço quando positivo, distribuindo-o pelo fundo de gestão, outros fundos necessários e fundos próprios disponíveis para a aplicação em benefício da associação e dos seus programas;
- e) votar as alterações aos estatutos e aprovar as alterações no regulamento interno;
- f) ratificar a admissão da associação efectiva e honorários;
- g) fixar remunerações quando se delibere que sejam atribuídos e as compensações por despesas ou serviços a membros dos órgãos sociais;

h) deliberar sobre extinção da associação e liquidação dos seu património nos termos da lei.

SECÇÃO II

Da Comissão de Gestão

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Comissão de Gestão)

Um) A Comissão de Gestão realiza acções que concretizam os objectivos da ACNT; procede a sua gestão administrativa, financeira e patrimonial, é o órgão a quem cabe a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) A Comissão de Gestão é composta por três ou mais titulares eleitos em Assembleia Geral por um período de três (3) anos, sendo um secretário-geral, que preside a Comissão de Gestão e os restantes secretários vogais.

Três) No impedimento do secretário-geral, um dos vogais poderá representá-lo mediante um mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Comissão de Gestão)

Um) A Comissão de Gestão só pode reunir-se e deliberar estando presente pelo menos três (3) dos seus titulares, dos quais um será necessariamente o Secretário Geral ou seu Vice e, as deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes, tendo o secretário Geral, como presidente, voto de qualidade.

Dois) Quando a lei não exija outra formalidade, o voto para deliberar em reunião da Comissão de Gestão poderá ser transmitido por cada ou outro número de Comunicação idónea.

Três) A Comissão de Gestão reúne-se uma vez quinzenalmente e sempre que for necessário, na sede da associação sob convocação do secretário-geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Comissão de Gestão)

São atribuições da Comissão de Gestão orientar actividades da associação na prossecução dos seus fins e de dirigir a sua realização, competindo-lhe designadamente:

- a) cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e decisões da Assembleia Geral;
- b) apresentar à Assembleia Geral a proposta para a eleição dos membros aos órgãos da associação;
- c) organizar, dirigir e superintender todos os serviços da associação;
- d) representar em juízo, em todas as suas actividades e em quaisquer outras para que for convidado;
- e) aprovar projectos deliberar sobre iniciativas específicas, assinando contratos com entidades doadoras

e instituições e negociando com o Governo a obtenção de fundos necessários para a realização dos mesmos projectos;

- f) admitir, exonerar ou despedir e fixar remunerações dos trabalhadores da associação;
- g) elaborar o regulamento interno, bem como alterações positivas e submete-las à aprovação da assembleia Geral;
- h) proceder a aplicação dos fundos próprios dispensáveis conforme tinha sido deliberado pela Assembleia Geral e no melhor interesse da associação;
- i) elaborar e submeter anualmente à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral o seu relatório balanço e outras, relativas ao período transacto e o programa de actividades e orçamento para o período ulterior.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal é composto por três (3) titulares, eleitos por três (3) anos em Assembleia Geral, sendo um Presidente com voto de qualidade.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se quando o julgue conveniente, pelo menos duas (2) vezes por ano e, sempre que a Comissão de gestão o solicitar.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões da Comissão de Gestão por solicitação destes ou quando o entender necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal apreciar os actos financeiros da Comissão de Gestão e sua actividade administrativa, verificar o cumprimento dos estatutos e a lei em especial.

- a) examinar a escritura da ACNT sempre que o entender conveniente;
- b) dar parecer sobre o relatório, balanço e contas a apresentar pela Comissão de Gestão e Assembleia Geral;
- c) pedir a convocação da Assembleia Geral e da Comissão de Gestão em sessões extraordinárias, quando o julgue necessário;

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Receitas)

As receitas da Associação serão constituídas por:

- a) doações, donativos, subsídios, contribuições ou quaisquer outras subvenções;
- b) rendimentos de serviços prestados no âmbito da realização do objecto social;

CAPÍTULO V

Das medidas disciplinares

ARTIGO VIGÉSIMO

(Medidas disciplinares)

As medidas disciplinares a serem aplicadas aos associados constarão do regulamento interno.

CAPÍTULO VI

Das medidas disciplinares

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A ACNT dissolve-se nos termos previstos na lei.

Dois) Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será exigido o voto favorável de pelo menos três quartos do número de todos os associados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Destino dos bens em caso de extinção)

Extinta ACNT, se existem bens que tenham sido doados ou deixados competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o seu destino, sem prejuízo dos que estiver estabelecido em leis especiais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições complementares)

A primeira reunião extraordinária terá lugar nos dias seguintes ao registo da associação para:

- a) eleição dos titulares dos órgãos da associação;
- b) deliberar sobre os actos necessários para o início das actividades;
- c) apreciar de quaisquer outras questões pertinentes apresentadas e aceites pela Assembleia para discussão e votação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos, regularão as disposições da lei aplicável e dos regulamentos da ACNT.

Maputo, 8 Novembro de 2004.

Associação Wichuthihana Activistas Transmissores a Comunidade a Nível da Acção Social (WATANAS)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza)

A Associação Wichuthihana Activistas Transmissores a Comunidade a Nível da Acção Social, doravante designada WATANAS é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativo, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e de interesse social, que se rege pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e pela de legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, duração, âmbito e finalidade)

A WATANAS tem a sua sede estabelecida no Bairro de Napipine, Cidade de Nampula, é constituída por tempo indeterminados, é de âmbito provincial e tem por finalidade educar a comunidade na prevenção de varias doenças e mobilizar o hábito da prática da agricultura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A WATANAS tem por objecto principal a educação da comunidade na prevenção de doenças hídras e infecciosas, a mobilização da população para o hábito da prática da agricultura e da actividade agro-pecuária para o auto sustento e do desenvolvimento da Província em particular, e do País, em geral.

ARTIGO QUARTO

(Membros, categorias e formas de filiação)

Podem ser membros WATANAS todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras que estejam no gozo das suas capacidades e direitos civis e estejam interessadas em desenvolver os objectivos da associação, sendo que as categorias de membros, os requisitos e as formas de admissão serão objecto de regulamentação a ser aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da WATANAS os seguintes:

- a) a Assembleia Geral.
- b) o Conselho da Direcção.
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral, ordem dos trabalhos e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e atendo a ordem dos trabalhos, aquela não poderá deliberar sobre matérias estranhas a ordem do dia sob pena de nulidade e todas as deliberações devem ser registadas em actas e assinadas por todos os membros presentes.

Dois) A Assembleia Geral não pode deliberar sem a presença de pelo menos mais da metade dos seus membros e as deliberações são por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, salvo se as deliberações sobre alteração dos estatutos que serão tomadas por maioria qualificada de três quartos (3/4) dos votos dos membros presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências do Presidente da Assembleia Geral)

Um) Compete em especial ao Presidente da Assembleia Geral o seguinte:

- a) convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) decidir e declarar a perda de mandato dos membros do Conselho de Direcção e Fiscal;
- c) assinar as actas e rubricar os livros das sessões da Assembleia Geral, os termos de abertura e encerramento;
- d) decidir sobre a admissão e demissão de membros, incluindo investir os membros eleitos aos órgãos sociais e assinar o termo de posse;
- e) exercer outras funções e competências inerentes ao cargo.

Dois) Aos membros que, por qualquer acto ou omissão voluntária, agirem violando os estatutos e demais instrumentos internos serão sujeito as seguintes sanções disciplinares:

- a) advertências;
- b) repreensão pública;
- c) suspensão;
- d) exclusão.

Três) As sanções previstas nas alíneas c) e d) são da competências da Assembleia Geral, sendo que as das alíneas a) e b) são da competência do Presidente de Conselho de Direcção.

Quatro) A aplicação das sanções previstas no número um deste artigo são procedidas de procedimento disciplinares.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de Direcção, Natureza e Composição)

O conselho de direcção é composto por quatro pessoas, nomeadamente: um presidente, um vice-presidente, um relator, um chefe de departamento de finanças e o Conselho de direcção é eleito pela assembleia Geral, tem um mandato de dois anos renovável uma só vez.

ARTIGO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) a administração e gestão do património;
- b) a colecta das quotas dos membros;
- c) a gestão dos fundos financeiros.

Dois) O Conselho de Direcção não pode aprovar qualquer matéria sem anuência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal e o órgão de controlo e fiscalização das actividades WATANAS e é composto por um presidente, um relator e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho Fiscal e reuniões)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as contas WATANAS;
- b) dar parecer sobre o relatório e contas;
- c) dar parecer sobre aceitação de donativos ligados a doação;
- d) dar parecer sobre quaisquer assunto de ordem material e financeira sempre que a direcção solicitar.

Dois) As reuniões são ordinárias trimestrais e extraordinárias quando se justificar a pedido de qualquer membro cujas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos seus membros em exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição dos órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais serão eleitos por sufrágio universal, secreto e pessoal, por maioria simples, num mandato de dois anos podendo ser reeleito para mais um mandato.

Dois) Só podem ser eleitos para titulares dos órgãos sociais da associação os membros cumulativamente que:

- a) estejam no gozo pleno dos seus direitos;
- b) tenham aceitado cumprir cabalmente os deveres gerais e os objectivos da associação;
- c) tenham idade igual ou superior a vinte e um anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Renúncia do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais podem renunciar ao mandato, invocando motivos relevantes por carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

Dois) O Presidente da Assembleia Geral apresenta a renúncia do seu mandato por carta dirigida aos membros da própria Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fundo social)

Constituem fundos sociais da associação os seguintes:

- a) as jóias e as contribuições das quotas dos seus membros;
- b) os rendimentos ou valores provenientes das actividades da associação e das prestadas pelos seus membros em nome da associação;
- c) os donativos ou qualquer outra forma de subvenção de pessoa singular ou colectiva nacional ou estrangeira.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Património)

Parágrafo único: O património da associação é constituído pelos bens e móveis e imóveis a ela pertencentes, adquiridos ou de doações recebidas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Símbolo)

São símbolos de WATANAS: uma bandeira, um emblema e o uso e aplicação dos símbolos da associação serão previstos em regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução da associação será por meio de uma deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito, por maioria absoluta de votos de todos os seus membros e em caso de liquidação só responde o respectivo património social.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ou ainda pela legislação aplicável e em vigor.

Nampula, 18 de Abril de 2021.



Agência Literaria Alex Barga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017914, uma entidade denominada Agência Literaria Alex Barga – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, por Alex Fernando Nhabanga, solteiro, titular do NUIT 113897708, portador Bilhete de

Identidade n.º 110404679325P, emitido a 28 de Julho de 2022, válido até 27 de Julho de 2027, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Hulene - A, Quarteirão 36, Casa n.º 209, KaMavota, Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Agência Literária Alex Barga – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Hulene – A, Quarteirão 36, Casa n.º 209, Distrito Municipal KaMavota.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o agenciamento de escritores, feira do livro, tertúlias de literatura, digitação, revisão e tradução de textos, produção de conteúdos sobre literatura para as televisões, edição e registo de livros, publicação de livros e disponibilização de livros as livrarias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, corresponde a uma quota pertencente o sócio Alex Fernando Nhabanga.

Dois) O sócio poderá conceder, à sociedade, os suprimentos de que ele necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão do capital)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor, é livre para a sócio, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação serão exercidas pelo sócio, Alex Fernando Nhabanga, ou por outra pessoa por ele indicado.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Representação)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará a exercer as actividades normalmente, as quotas e representação passaram automaticamente para os seus herdeiros.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, o sócio será liquidatário procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

A assembleia geral reunir-se-á, mensalmente, para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço anual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissão)

Em todo o caso omisso, regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Aliana Transporte e Logísticas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101840883, uma entidade denominada Aliana Transporte e Logísticas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por Valdemiro Mario Tarupe, casado, natural Zambezia-Gile, portador do Bilhete de Identificação n.º 100101234212A, emitido a 5 de Agosto de 2022, residente no Bairro de Bunhica-Machava.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Aliana Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

A sociedade tem a sua sede no Quarteirão 7, Casa 42, Matola Cidade, Machava, Bairro de Bunhica, mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objective o exercício da actividade de compra e venda de produtos de primeira necessidade, montagem e reparação de aparelhos frigoríficos, entalções eléctricas de baixa, média, alta tensão, residenciais e prediais, montagem e administração de redes de computador *hardwera e softhawer*, transporte e logística.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Valdemiro Mário Tarupe.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único ou por administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, estes a serem escolhidos pelo sócio único, que se reserve do direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) O sócio único, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com a sua autorização, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para o efeito da lei.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio, ou pela assinatura do seu procurador exista ou seja especificamente nomeado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ATTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social convide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserve legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quando for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Brinde 3D Serviços –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023253, uma entidade

denominada Brinde 3D Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade Brinde 3D Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Marvin Cardoso Caetano, nascido a 30 de Setembro de 1982, filho de Carlos Manuel Caetano e Augusta Manuel Horácio Cardoso, solteiro, natural de Sofala, residente na Cidade de Maputo, Rua da Resistência n.º 1841, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104226526A, emitido a 7 de Maio de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade para constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Brinde 3D Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, com a sua sede na Rua da Resistência n.º 1841, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Com a denominação Brinde 3D Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda., com a sua sede na Rua da Resistência n.º 1841, Maputo, podendo, por simples deliberação da Administração, criar ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no País ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio por grosso misto sem predominância.

Dois) Para a realização do objecto social, incumbirá a sociedade, a prática, em geral, de todos os actos e operações necessárias ou convenientes a boa administração bem como quaisquer actividades acessórias e complementares, desde que por lei permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT (mil meticais), representado por uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio(a) único(a) Marvin Cardoso Caetano.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a administração delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e forma de obrigação da sociedade)

Um) A administração será exercida pelo sócio único e mediante deliberação deste poderá ainda nomear administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos activos ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional dispondo de mais amplos poderes legalmente concedidos para prossecução e realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os mandatários não podem obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias sob pena de responder civil ou criminalmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, sendo que o balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Card Gorilla Services –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2024, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023254, uma entidade denominada Card Gorilla Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade de Card Gorilla Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Marvin Cardoso Caetano, nascido a 30 de Setembro de 1982, filho de Carlos Manuel Caetano e de Augusta Manuel Horácio Cardoso, solteiro, natural de Sofala, residente na Cidade de Maputo, Rua da Resistência n.º 184, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104226526A, emitido a 7 de Maio de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade para constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Card Gorilla Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Rua da Resistência n.º 184, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Com a denominação Card Gorilla Services –Sociedade Unipessoal, Lda., com a sua sede na Rua da Resistência n.º 184, Maputo, podendo, por simples deliberação da administração, criar ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no País ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal de impressão.

Dois) Para a realização do objecto social incumbirá à sociedade, a prática, em geral, de todos os actos e operações necessárias ou convenientes a boa administração bem como quaisquer actividades acessórias e complementares, desde que por lei permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT (mil meticais), representado por uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio(a) único(a) Marvin Cardoso Caetano.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a administração delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e forma de obrigação da sociedade)

Um) A administração será exercida pelo sócio único e mediante deliberação deste poderá ainda nomear administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos activos ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional dispondo de mais amplos poderes legalmente concedidos para prossecução e realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias.

Três) Para obrigar a sociedade e suficiente a assinatura de um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os mandatários não podem obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias sob pena de responder civil ou criminalmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, sendo que o balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Centro Transportes e Serviços, Limitada

Certifico para efeito de publicação da Centro Transportes e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 105012403, por Olência Julia Uetela, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos, Província de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100507730130A, emitido a 5 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, e Edvânia Frenques Guilaze Muziane, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, Província de Inhambane, portadora Bilhete de Identidade n.º 110506519774C, emitido a 2 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Centro Transportes e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada partir da data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro de Maquinino, Rua Armando Tivane, podendo abrir sucursal, filiais, delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações afim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objectivo social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços em área tais como, aluguer de viaturas, prestação de serviços e comércio a grosso em diversas áreas.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 55 por cento do capital social, pertencente à sócia Olência Júlia Uetela;
- b) uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil

meticais) correspondente a 45 por cento do capital social, pertencente à sócia Edvânia Frenques Guilaze Muziane.

Dois) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela assembleia geral nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade serão confiadas à sócia-gerente, Olência Júlia Uetela, desde já é nomeada sócia-gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Beira, 19 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.



Cesim Logistica e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101094626, uma entidade denominada Cesim Logistica e Serviços, Limitada.

José Celso Domingos Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100040123P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 21 de Novembro de 2017, residente no Posto Administrativo Urbano Central, Bairro dos Limoeiros, Cidade de Nampula;

Simone Valeria Vaz de Assa Castelo Branco, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104499367N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 1 de Março de 2019, residente no Posto Administrativo Urbano Central, Bairro dos Bombeiros, Cidade de Nampula.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cesim Logistica e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Posto Administrativo Urbano Central, Bairro dos Bombeiros, Rua Armando Tivane, Casa n.º 05, rés-do-chão Esquerdo, na cidade de Nampula, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a administração pode transferir a sede da sociedade para um outro ponto geográfico nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu Início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços, comércio geral a retalho e a grosso.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), corresponde a soma de duas quotas, uma quota no valor de trinta e dois mil meticais, equivalente a 65% do sócio José Celso Domingos Júnior, e uma quota de dezassete mil e quinhentos meticais, equivalente a 35% da sócia Simone Valeria Vaz de Assa Castelo Branco, respetivamente.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade dos sócios, dentro dos limites da lei.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela lei comercial, vigente em Moçambique.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é confiada ao sócio, José Celso Domingos Júnior.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julgarem convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

CAPÍTULO V

ARTIGO OITAVO

(Exercício, civil, lucros e perdas)

Um) O exercício civil correspondente ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continuara com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) OS casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Cotacâmbios Moçambique, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Março do ano dois mil e vinte e quatro, pelas dezasseis horas e trinta minutos, reuniu em Assembleia Geral Ordinária, a Sociedade Cotacâmbios – Moçambique, S.A.,

sociedade com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número onze, rés-do-chão, loja trinta cinco no Centro comercial Polana, em Maputo, registada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 101894800, com capital social de três milhões de meticais, deliberaram o aumento de capital social de três milhões de meticais para seis milhões de meticais. Em consequência dessa deliberação é alterado parcialmente o pacto social no artigo terceiro, que regem a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social que se encontra totalmente subscrito e realizado é de seis milhões de meticais, dividido em trezentas mil acções no valor nominal de vinte meticais cada uma.

O Técnico, *Ilegível*.

Eco Meat & Fish, Limitada

Certidão

Deferindo ao requerido na petição apresentada no livro diário de vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e quatro, Certifico que, a sociedade Eco Meat & Fish, Limitada, sociedade por quotas, com sede na rua da Resistência, n.º 120, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo, distrito Kampfumo, na mesma petição indicada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob Nuel 101252310, com a data de dois de Dezembro de dois mil e dezanove.

Mais certifico que, no dia dezasseis de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi averbada a extinção da referida sociedade.

Por ser verdade, se passou a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*

Escola Internacional do Centro de Línguas Cat Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020227, uma entidade denominada Escola Internacional do Centro de Línguas Cat Consultores, Limitada, entre:

Primeiro: Cat Consultores, Limitada, matriculada sob o NUEL 100068176 e com o NUIT 400206104, neste acto representada por Agostinho Alberto Fernando; e

Segundo: Centro de Línguas Cat Consultores, Limitada, matriculada sob o NUEL 105004615 e com o NUIT 401589376, neste acto representada por Alice Xavier Tinga Balango.

Acordam o presente contrato de sociedade que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Escola Internacional do Centro de Línguas Cat Consultores, Limitada abreviadamente designada por EICLCC, é uma pessoa colectiva de direito privado, instituído pelo Centro de Línguas Cat Consultores, Limitada. abreviadamente designada por CLCC.

Dois) A EICLCC é dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia científica, pedagógica, patrimonial, administrativa, financeira e disciplinar e rege-se pelos seguintes estatutos, seus regulamentos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, objecto e duração)

Um) A EICLCC tem a sua sede no Bairro Agostinho Neto, n.º 683, Localidade de Michafutene, Distrito de Marracuene, Província de Maputo, podendo quando tal seja exigido pelo desenvolvimento da sua missão e nos termos das competências definidas nos seus estatutos, mediante autorização do órgão de tutela, abrir filiais em outras cidades e localidades dentro ou fora do país.

Dois) A EICLCC é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A EICLCC presta serviços de ensino a partir da Creche até ao nível Secundário Geral em Língua Inglesa (Curriculum Cambridge) e Portuguesa (Curriculum Nacional).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00 Meticais (vinte mil meticais) com a seguinte estrutura societária:

- a) Cat Consultores, Limitada, com uma quota correspondente a 40% (quarenta por cento), igual a 8.000 Meticais (oito mil meticais) do capital social;
- b) Centro de Línguas Cat Consultores, Limitada, matriculada sob o NUEL 100068176 e com o NUIT

400206104, com uma quota, correspondente a 60% (sessenta por cento), igual a 12.000MT (doze mil meticais) do capital social.

Dois) Os sócios podem exercer outras actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, e em conformidade com as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão das participações sociais a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação do conselho de direcção tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os representantes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete ao conselho de direcção ou ao seu mandatário em representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispoendo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Agostinho Alberto Fernando.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O relatório de contas do exercício económico é aprovado pelo conselho de direcção até 6 meses depois do fim do exercício.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a Direcção Geral da EICLCC

organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios numa importância proporcional à sua percentagem nas quotas e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros pode ser aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Cedência de quotas)

Os sócios poderão ceder qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) desistência, ou por qualquer forma judicial ou administrativa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei e por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo conselho de direcção, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e vendas apurados, proceder-se-á conforme a deliberação do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Um) Em acaso de morte a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indevisa.

Dois) Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo o Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ghanima – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105023891, uma entidade denominada Ghanima - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada., nos termos do Código Comercial por:

Vanda Paulo Santos Machiana do Rosário, casada, com Wilson Mariano Abdul do Rosário, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100090169J, emitido aos 12 de Junho de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com o número único de identificação tributária n.º 104733298, residente no bairro 1 de Maio, Quarteirão 33, casa n.º 20, Matola.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ghanima – Sociedade Unipessoal, Limitada., adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade têm a sua sede no bairro 1 de Maio, Quarteirão 33, casa n.º 20, Matola.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) venda de produtos alimentares;
- b) venda de roupas, calçados, bolsas e bijuterias;
- c) salão de beleza;
- d) venda de cosméticos, produtos de beleza;
- e) catering;
- f) venda de artigos decorativos;
- g) consultoria financeira, contabilística e auditoria;
- h) *procurment*;
- i) *agenciamento e rent-a-car*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas

actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação do sócio único, associar – se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo qualquer modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), corresponde à uma única quota de cem por cento (100%) da quota de igual valor nominal, pertencente a único sócio Vanda Paulo Santos Machiana do Rosário.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pela sócia única, Vanda Paulo Santos Machiana do Rosário, que fica designada administradora.

Dois) Compete o administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Gomarket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020979, uma entidade denominada: Gomarket, Limitada, entre:

FOX – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela Lei Moçambicana, com o capital social de dez mil metcais, matriculada na Conservatória

de Registo de Entidades Legais, sob o número 100302705, representada nesta acto pela Senhora Sázia Sulemane De Sousa, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100010683A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 25 de Janeiro de 2023 e válido até aos 24 de Janeiro de 2028, residente na Avenida Amilcar Cabral n.º 240, 1.º Andar Esquerdo, Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal KaMpfumo, nesta Cidade de Maputo; e

Technoplus – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela Lei Moçambicana, com o capital social de três milhões de meticais, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100302705, representada neste acto pela Senhora Daisy Malena Fernandes Gonçalves, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11022977571, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 15 de Março de 2023 e válido até 14 de Março de 2028, residente na Rua Sociedade dos Estudos, n.º 62, 3.º Andar, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, nesta Cidade de Maputo.

É celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Gomarket, Limitada, e terá a sua sede na Avenida. Amilcar Cabral n.º 240, 1.º andar esquerdo, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma Cidade ou País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivos)

A sociedade tem por objeto:

- a) *marketing* digital e soluções de publicidade para as empresas;

b) facilitar a visibilidade online de empresas de diversos setores, promovendo a divulgação de seus serviços, produtos e informações de contato ao público em geral e a potenciais clientes;

c) oferecer um meio para que as empresas cadastradas possam gerenciar suas próprias informações, incluindo, mas não limitado a, descrições de serviços, catálogos de produtos, localização, e dados de contato;

d) proporcionar ferramentas de *marketing* digital e soluções de publicidade para as empresas cadastradas, visando o aumento de sua visibilidade no mercado e a atração de novos negócios;

e) permitir a interação entre as empresas cadastradas e os usuários da plataforma, incluindo a possibilidade de avaliações, comentários e o envio direto de mensagens;

f) realizar análise de dados e fornecer insights sobre tendências de mercado, preferências de consumidores e desempenho de campanhas de *marketing*, com base na atividade na plataforma;

g) desenvolver, licenciar, vender e oferecer suporte a *software* e aplicativos relacionados à operação da plataforma;

h) promover eventos, *workshops*, webinars e outras atividades que contribuam para o desenvolvimento empresarial, *networking* e aprimoramento de habilidades dos usuários da plataforma;

i) a sociedade poderá também realizar qualquer outra atividade relacionada ou derivada das acima mencionadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

a) uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor de cinco mil meticais, pertencente a sócia Fox – Sociedade Unipessoal, Limitada;

b) uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor de cinco mil meticais, pertencente a sócia Technoplus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quota, cabe aos sócios decidirem a quem e pelo preço que melhor entenderem, devem dividir ou alinear as suas quotas, gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente, incumbe a sócia Sázia Sulemane de Sousa, que desde já fica nomeada administradora e gerente respectivamente, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta das duas sócias, que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Três) É vedado a qualquer mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros e dissolução

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

HI Mining 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022344, uma entidade denominada HI Mining 1, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo, entre:

Rui Jorge Jasse Afredo Bazar, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276500S, emitido aos 16 de Junho de 2021, residente no Bairro Central, Avenida Vladmir Lenine n.º314, Cidade de Maputo;

Cristina Candida Luis Dojane, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102920893B, emitido aos 31 de Março de 2023, residente na Avenida 24 de Julho n.º954, 2.º andar, Bairro Central, Maputo Cidade.

Que pelo presente instrumento, constituíem entre si, e de acordo com o artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas de sociedade limitada, que rege-se-à pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação social)

A sociedade adopta a denominação de HI Mining 1, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislações em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Da sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, AvenidaAhmed Sekou Toré, n.º 127, Bairro da Polana.

Dois) Por deliberações dos sócios, reunidos em assembleia geral, poderão transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Da duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Do objecto social)

A sociedade tem como objecto social, exploração, processamento, tratamento comercialização, exportação de recursos minerais, industriais, metais preciosos e semi precioso e para a construção civil.

ARTIGO QUINTO

(Do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 15 000,00MT (quinze mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 10.000.00MT (dez mil meticais) representativa de 80% do capital social, pertencente ao sócio Rui Jorge Jasse Afredo Bazar;
- b) uma quota com o valor nominal de 5.000.00MT (cinco mil meticais) representativa de 20%, pertencente a sócia Cristina Cândida Luís Dojane.

ARTIGO SEXTO

(Do aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

ARTIGO SETÉMO

(Da assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Da administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios Rui Jorge Jasse Afredo Bazar.

ARTIGO NOVO

(Do balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Da dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Intelli Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023314, uma entidade denominada Intelli Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo. entre:

Marvin Cardoso Caetano, nascido, a 30 de Setembro de 1982, filho de Carlos Manuel Caetano e Augusta Manuel Horácio Cardoso, solteiro, natural de Sofala, residente na Cidade de Maputo, Rua da Resistência n.º 184, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104226526A, emitido em 7 de Maio de 2019 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade para constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Intelli Consultoria– Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Rua da Resistência n.º 184, Maputo que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Com a denominação, Intelli Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada com a sua sede na Rua da Resistência, n.º 184, Maputo, podendo, por simples deliberação da administração, criar ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no País ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos.

Dois) Para a realização do objecto social incubirá a sociedade, a prática, em geral, de todos os actos e operações necessárias ou convenientes a boa administração bem como quaisquer actividades acessórias e complementares, desde que por lei permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1,000.00MT (mil meticaís), representado por uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio(a) único(a) Marvin Cardoso Caetano.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a administração delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e forma de obrigação da sociedade)

Um) A administração será exercida pelo sócio único e mediante deliberação deste poderá ainda nomear administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos activos ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional dispondo de mais amplos poderes legalmente consedidos para prossecução e realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias.

Três) Para obrigar a sociedade e suficiente a assinatura de um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os mandatários não podem obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias sob pena de responder civil ou criminalmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, sendo que o balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*

Ivete Consultoria & Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017298, a entidade legal supra constituída por Teresa José Chaúque, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Liberdade - 2, Cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080105159828S, de oito de Fevereiro de dois mil vinte e um, emitido, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ivete Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro Chambone - 3, cidade da Maxixe.

Dois) Por deliberação em assembleia, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social sempre que julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços na área de consultoria financeira;
- b) exploração de uma papelaria;
- c) venda de diversos materiais de escritório, incluindo equipamento informático e seus derivados, material de higiene.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares e/ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Teresa José Chaúque.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre para a sócia.

Dois) A sócia e a sociedade gozam de direito de preferência perante a terceiros.

Três) A sócia se pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão, mediante a deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e representação da Sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, serão exercida pela sócia.

Dois) Para obrigar à sociedade em todos os actos e contratos, é bastante a assinatura da sócia administradora. Na ausência dela poderá nomear um ou mais mandatários, com poderes para tal, caso seja necessário.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura da sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, trinta e um de Janeiro de dois mil vinte e quatro. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kusafiri Afrika Hospitalidade & Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral - de vinte e dois dias do mês de Abril do ano dois mil e vinte e quatro, da sociedade Kusafiri Afrika Hospitalidade & Turismo, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100284952, com o capital social subscrito e realizado em dinheiro de 20.000.00MT(vinte mil meticaís), foi deliberado a renúncia do Senhor Ataíde Kenedy Da Purificação Carvalho como sócio da Sociedade, e por consequência, foram alterados os artigos, quinto e oitavo dos estatutos da sociedade passassem a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Sede da sociedade)

Um) A sociedade social tem sua sede na Avenida Paulo Samuel Khankomba, n.º635, Cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá, caso se mostre conveniente, deslocar a sede social dentro da cidade de Maputo, e bem assim abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, está a cargo da sócia Irina Mayra Cremildo.

Dois) Para obrigar a sociedade, todos os actos, contratos ou outros documentos serão feitos com a assinatura de ambos sócios, de forma conjunta, ou por procuradores legalmente constituídos.

Três) Somente com a concordância da assembleia geral se poderá delegar todo

ou parte dos poderes às pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador sua escolha.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

O Técnico, *Ilegível*.

Life Green Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia 5 de Abril de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Life Green Group, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101088006, os sócios da sociedade deliberaram a dissolução da sociedade para todos os efeitos legais.

Maputo, 24 de Abril de dois mil e vinte e quatro. — O Técnico, *Ilegível*.

Mandala Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101746038 , uma entidade denominada Mandala Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Michela Milai António Nomboro, divorciada maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100002808B, emitido aos 28 de Janeiro de 2020, residente na Avenida Emilia Daússe, 351, Bairro Central, Cidade de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a firma de Mandala Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida da Emilia Daússe n.º 351, 1E, Bairro Central, distrito municipal Kampfumo, Cidade de Maputo. E a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectos de actividades: Consultoria e prestação de serviços, consultoria em gestão de projectos, prestação de serviços nas áreas de formação, *coaching*, turismo, hotelaria, manutenção e gestão de imóveis, comércio geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades à constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente da sociedade, assim como associar-se em outras actividades no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Michela Milai António Nomboro.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, Michela Milai António Nomboro.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pela sócia única, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Manmart Comercial, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de vinte e cinco dias do mês de Março de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas e trinta minutos da manhã, os sócios da sociedade Manmart Comercial, Limitada, localizada na Avenida Mao Tse Tung,

n.º 796 rés-do-chão, Maputo, uma sociedade por quotas, de direito Moçambicano, com o capital social de dez mil meticais, matriculada junto da Conservatória dos Registo das Entidades Legais sob NUEL 100017989, deliberaram sobre o artigo segundo (sede, estabelecimentos e representações), o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Fábrica de Rações UP2, Namacala, Cidade do Gurué, Zambézia.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Em tudo que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições deste Artigo Segundo.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Master Serv Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100967235, uma sociedade denominada Master Serv Moçambique, Limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Master Serv Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Cidade Maputo, distrito de Kampfumo, bairro Central, Avenida. 25 de Setembro n.º 1134, rés-do-chão, e, a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividade de limpeza geral em edifício; outras actividades gerais em edifício e em equipamentos industriais; actividade de plantação e manutenção de jardins; serviços de fumigação; serviços de canalização, electricidade, carpintaria e pintura; lavagens e limpeza à seco de viaturas, motociclos, textéis e peles; manutenção e

reparação de veículos automóveis e motociclos, suas peças e acessórios; aluguer de veículos automóveis; comércio de veículos automóveis; comércio de peças e acessórios para veículos automóveis; comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios; Comércio por grosso de peças de veículos, transportes ferroviários e marítimos; comércio por grosso de máquinas, ferramentas e equipamentos de locomotivas; comércio por grosso de desperdício e sucatas; comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200,000.00MT, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de 150,000.00MT, pertencente a Select A Car Wash, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 529/68, nesta Cidade de Maputo, NUIT 400143412, neste acto devidamente representada pelo senhor Mohammad Abdul Aziz Mehtar, e, a outra quota no valor de 50,000.00MT, pertencente a Mavis Gulamsabir Mussá, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301967332B, residente na N4, Shellinys Village n.o 110, Cidade da Matola.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

A administração e gestão da sociedade e uso do seu nome ficarão a cargo da sociedade senhor Mohammad Abdul Aziz Mehtar, que pode assinar individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representa-la perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autárquicas e também perante particulares.

Maputo, 18 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



MESATE - Manutenção Engenharia Serviços e Assistência Técnica, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade MESATE – Manutenção Engenharia Serviços e Assistência Técnica, Limitada, matriculada sob o NUEL 101056031 foi decidido pelos sócios o aumento do capital, em que altera o artigo quarto do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 10.000.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de 6.000.000,00MT, pertencente ao sócio Joaquim Claudio Dos Santos e outra quota no valor de 4.000,000,00MT, pertencente a sócia, Eulália Alice Chivinge.

Está conforme.

Matola, 19 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.



MESATE – Manutenção Engenharia Serviços e Assistência Técnica, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade MESATE – Manutenção Engenharia Serviços e Assistência Técnica, Limitada, matriculada sob o NUEL 101056031 foi decidido pelos sócios a mudança do endereço da Empresa, em que altera o artigo segundo do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 109-A, Bairro da Machava Sede, Cidade da Matola, Província de Maputo .

Está conforme.

Matola, 19 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.



Mobidec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte quatro da sociedade – Mobidec Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Paulo Samuel kamkomba, n.º 1252, com capital social de 20.000,00 (vinte mil meticais), matriculada sob o NUEL 100152002 deliberaram o aumento do capital social e alteração do estado civil do administrador da empresa o senhor Rui Manuel Sismeiro de Sousa, de casado para divorciado, alterando as condições da publicação

anterior onde constava que o estado civil do administrador era casado e consequentemente a alteração parcial dos estatutos, no artigo quatro (capital social).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), passa para 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), correspondente a 100% do capital social total integralmente realizado, representado por uma única quota, do mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Rui Manuel Sismeiro de Sousa.

Maputo, 2 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Mobile CRM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023258, uma entidade denominada Mobile CRM – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Marvin Cardoso Caetano, nascido a 30 de Setembro de 1982, filho de Carlos Manuel Caetano e Augusta Manuel Horácio Cardoso, solteiro, natural de Sofala, residente na Cidade de Maputo, Rua da Resistência n.º 1841, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104226526A, emitido em 7 de Maio de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade para constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mobile CRM – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Rua da Resistência n.º 1841, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Com a denominação Mobile CRM – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Rua da Resistência n.º 1841, Maputo, podendo, por simples deliberação da administração, criar ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal de consultoria e programação informática.

Dois) Para a realização do objecto social incubirá a sociedade, a prática, em geral, de todos os actos e operações necessárias ou convenientes a boa administração bem como quaisquer actividades acessórias e complementares, desde que por lei permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo inderteminado, contado-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT (mil meticaís), representado por uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio(a) único(a) Marvin Cardoso Caetano.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a administração delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e forma de obrigação da sociedade)

Um) A administração será exercida pelo sócio único e mediante deliberação deste, poderá ainda nomear administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos activos ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional dispondo de mais amplos poderes legalmente consedidos para prossecução e realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias.

Três) Para obrigar a sociedade e suficiente a assinatura de um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os mandatários não podem obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias sob pena de responder civil ou criminalmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, sendo que o balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderm, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Nubian Comercial e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101913082, uma entidade denominada Nubian Comercial e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edmilson Celestino Gonçalves Mandlate, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100996642Q, emitido a 12 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Nubian Comercial e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Matola, Avenida das Indústrias, Quarteirão 11, Casa 13466, rés-do-chão, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) importação e exportação de produtos diversos;
- b) consultoria e prestação de serviços;
- c) venda, manutenção e reparação de produtos informáticos e eletrónicos;
- d) venda de produtos alimentares, higiene, calçado e vestuário, fertilizantes e rações diversas;
- e) venda de materiais de construção, de escritório, papelaria, e artigos domésticos;
- f) produção e venda de produtos de agricultura e pecuária, no seu estado natural ou processado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Edmilson Celestino Gonçalves Mandlate;

Dois) O gerente sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante será rateado pelo sócio único, estabelecendo como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento do respetivo capital.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, pertence ao sócio único Edmilson Celestino Gonçalves Mandlate. Na ausência deste, deverá nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notário.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, obedecendo os pressupostos estabelecidos na lei em vigor.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial em vigor no país.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Pavi Rick, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 100795493, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pavi Rick, Limitada, constituída entre os sócios: Ricardo Batista de Sousa, Davi Lucca Batista e Beatriz Batista de Sousa, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pavi Rick, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro Central, Avenida do Trabalho, Província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o sector de construção civil, obras públicas, prestação de serviços e outros afins, inclusive desenvolver actividades nas seguintes categorias:

- a) edifícios e monumentos;
- b) obras de urbanização;
- c) vias de comunicação; e
- d) obras hidráulicas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de três quotas, nomeadamente:

- a) uma quota no valor de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Batista de Sousa;
- b) outra quota no valor de 127.500,00MT (cento e vinte e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Davi Lucca Batista de Sousa;
- c) outra quota no valor de 127.500,00MT (cento e vinte e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Beatriz Batista de Sousa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) Para os efeitos do número anterior fica, desde já, designado o sócio Ricardo Batista de Sousa.

Nampula, 4 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Pomares, Fruticultura e Horticultura Dacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022978, uma entidade denominada Pomares, Fruticultura e Horticultura Dacala, Limitada, entre:

Alfredo Carlos Dacala, filho de Carlos Dacala e de Cecília Zacarias, natural de Quissico Zavala, nascido a 15 de Janeiro de 1964, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100101636B, residente no Bairro Zona Verde, Casa 107, na Matola, e do NUIT 100476045; e

Esperança André Dacala, filha de André David e Telemina Samuel, natural de

Cambine, nascida a 6 de Fevereiro de 1960, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100106627B, residente no Bairro Zona Verde, Casa 197, Infulene, Cidade da Matola, e do NUIT 300160247, acordam por este meio em criar uma sociedade em forma de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta o nome de Pomares, Fruticultura e Horticultura Dacala, Limitada abreviadamente conhecida por Pomares Dacala, Lda. e constitui-se a forma de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração social

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento no Bairro Nwayimbela, em Moamba, podendo por deliberação simples da assembleia geral criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto deste território ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade Pomares, Fruticultura, Horticultura Dacala, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por principal:

- a) produção de frutas diversas;
- b) produção de hortícolas diversas;
- c) produção de bebidas diversas entre sumos e aguardentes a partir de frutas; e
- d) comercialização de frutas, bebidas, hortícolas diversas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondentes a duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota, correspondente a setenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Alfredo Carlos Dacala, no valor de dez mil meticais; e
- b) outra quota de vinte cinco por cento, pertencente à sócia Esperança André Dacala, no valor de cinco mil meticais.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Aumento de quotas

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total e parcial de quotas á sociedade e a terceiros dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão e quando não quiser dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Cinco) Ouvida a administração caberá a assembleia geral decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipulados.

ARTIGO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição de reservas legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da assembleia geral para necessária reintegração, bem como a percentagem a ser definida pela assembleia geral para a constituição de qualquer fundo de reserva especial.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade de algum sócio

Um) A sociedade não se dissolve por morte, inabilitação ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em assembleia ordinária na sede da sociedade uma vez cada ano, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros constantes da convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada, por meio de telefax, com uma antecedência mínima de quinze anos.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer que seja ou seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Esperança André Dacala, que desde já fica nomeada sócio gerente da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo mútuo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por e qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resolução dos conflitos

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que ficou omissso, será regulado e resolvido de acordo com a legislação moçambicana.

Maputo, 23 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Server Space Services –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023256, uma entidade denominada Server Space Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Marvin Cardoso Caetano, nascido, a 30 de Setembro de 1982, filho de Carlos Manuel Caetano e Augusta Manuel Horácio Cardoso, solteiro, natural de Sofala, residente na Cidade de Maputo, Rua da Resistência n.º 1841, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104226526A, emitido em 7 de Maio de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade para constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Server Space Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Rua da Resistência n.º 1841, Maputo que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Com a denominação Server Space Services – Sociedade Unipessoal, Limitada com a sua sede na Rua da Resistência n.º 1841, Maputo, podendo, por simples deliberação da administração, criar ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio por grosso misto sem predominância.

Dois) Para a realização do objecto social incubirá a sociedade, a prática, em geral, de todos os actos e operações necessárias ou convenientes a boa administração bem como quaisquer actividades acessórias e complementares, desde que por lei permitidas.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A sua duração será por tempo inderteminado, contado-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT (mil meticaís), representado por uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio(a) único(a) Marvin Cardoso Caetano.

ARTIGO QUINTO
(Aumento de capital)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a administração delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO
(Gerência e forma de obrigação da sociedade)

Um) A administração será exercida pelo sócio único e mediante deliberação deste poderá ainda nomear administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos activos ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional dispondo de mais amplos poderes legalmente consendidos para prossecução e realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias.

Três) Para obrigar a sociedade e suficiente a assinatura de um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os mandatários não podem obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias sob pena de responder civil ou criminalmente.

ARTIGO SÉTIMO
(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, sendo que o balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO
(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderm, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Servin - Serviços &
Investimentos – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte quatro da sociedade – Servin - Serviços & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 530, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), matriculada sob o NUEL 100516187, deliberaram o aumento do capital social, alterando as condições da publicação anterior e consequentemente a alteração parcial dos estatutos, no artigo quatro (capital social).

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) passa para 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), correspondente a 100% do capital social total, integralmente realizado, representado por uma única quota, do mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Rui Manuel Sismeiro de Sousa.

Maputo, 2 de Abril de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

**Terra Habitat Serviços –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023260, uma entidade denominada Terra Habitat Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Marvin Cardoso Caetano, nascido, a 30 de Setembro de 1982, filho de Carlos Manuel Caetano e Augusta Manuel Horácio Cardoso, solteiro, natural de Sofala, residente na Cidade de Maputo, Rua da Resistência n.º 1841, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104226526A, emitido em 7 de Maio de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade para constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Terra Habitat Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Rua da Resistência n.º 1841, Maputo que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Com a denominação Terra Habitat Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Rua da Resistência n.º 1841, Maputo, podendo, por simples deliberação da administração, criar ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios.

Dois) Para a realização do objecto social incubirá a sociedade, a prática, em geral, de todos os actos e operações necessárias ou convenientes a boa administração bem como quaisquer actividades acessórias e complementares, desde que por lei permitidas.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT (mil meticais), representado por uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio(a) único(a) Marvin Cardoso Caetano.

ARTIGO QUINTO
(Aumento de capital)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a administração delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO
(Gerência e forma de obrigação da sociedade)

Um) A administração será exercida pelo sócio único e mediante deliberação deste, poderá ainda nomear administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos activos ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional dispondo de mais amplos poderes legalmente consendidos para prossecução e realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias.

Três) Para obrigar a sociedade e suficiente a assinatura de um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os mandatários não podem obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias sob pena de responder civil ou criminalmente.

ARTIGO SÉTIMO
(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, sendo que o balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO
(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO
(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Timbué – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral da sociedade, que por deliberação datada de quinze de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas dezasseis horas, reuniu na sua sede social, sita na Avenida FPLM, n.º1086, rés-do-chão, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade comercial do tipo unipessoal, denominada Timbué – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de 20.000,00MT (vinte

mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100954974, deliberaram sobre o artigo primeiro (denominação e sede), o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Timbué – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua do Trabalho, Casa 93, Bairro Cimento B, Quarteirão 2, Cidade do Gurué, Zambézia, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Em tudo que não foi alterado mantem-se em vigor as disposições deste artigo primeiro.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Tonga’s BBQ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101853713, uma entidade denominada Tonga’s BBQ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Stélio Lucilio Vilanculos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Bairro Polana Caniço B, Quarteirão 26, Casa n.º 138, Cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102295867B, emitido a 12 de Janeiro de 2024, válido até 11 de Janeiro de 2029, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I
Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tonga’s BBQ – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua Carlos Cardoso, esquina com Avenida Vlademir Lenine, na Cidade da Maputo e poderá abrir sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principais prestações de serviços de *catering, take a way,*

restauração, decoração, consultoria para a gestão de negócios, comércio a grosso de produtos alimentares e bebidas; aluguer de viaturas; importação e exportação, restauração; gestão imobiliária; venda de artigos artesanais e afins.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à uma quota do único sócio Stélio Luciano Vilanculos.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Stélio Luciano Vilanculos.

Dois) A sociedade obriga assinatura do administrador Stélio Luciano Vilanculos ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Tranquilidade Moçambique
Companhia de Seguros Vida
– Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de um de Abril de dois mil e vinte e quatro, do Conselho de Administração da sociedade denominada Tranquilidade Moçambique Companhia de Seguros Vida, S.A., (doravante sociedade), constituída e

existente à luz das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100272938, com o capital social de 196.000.000,00MT (cento e noventa e seis milhões de meticais), com sede na Avenida Armando Tivane, n.º 1212, Bairro Central, na Cidade de Maputo, deliberou-se por unanimidade a alteração da sede da sociedade para a Avenida Kwame Nkrumah, n.º 417, rés-do-chão, Cidade de Maputo e, na sequência, a alteração do número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 417, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Dois) Mantém-se inalterado.

Três) Mantém-se inalterado.”

Está conforme.

Maputo, 17 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Tranquilidade Moçambique
Companhia de Seguros –
Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de um de Abril de dois mil e vinte e quatro, do Conselho de Administração da sociedade denominada Tranquilidade Moçambique Companhia de Seguros, S.A., (doravante sociedade), constituída e existente à luz das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100272946, com o capital social de 97.000.000,00MT (noventa e sete milhões de meticais), com sede na Avenida Armando Tivane, n.º 1212, Bairro Central, na Cidade de Maputo, deliberou-se por unanimidade a alteração da sede da sociedade para a Avenida Kwame Nkrumah, n.º 417, rés-do-chão, Cidade de Maputo e, na sequência, a alteração do número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 417, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Dois) Mantém-se inalterado.

Três) Mantém-se inalterado.”

Está conforme.

Maputo, 17 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Vivo Energy Moçambique,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade de Maputo e no Terceiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante mim, Dárcia Elisa Álvaro Freia, conservadora e notária superior, do referido Cartório Notarial, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a redução do capital social e alteração parcial do pacto social.

Em conformidade com as deliberações dos sócios tomadas em assembleia geral realizada a oito de Dezembro de dois mil e vinte e três, procedem com a redução do seu capital social de mil milhões, quatrocentos e trinta e oito milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois meticais vírgula sessenta e quatro centavos, para um milhão de meticais, correspondendo a uma redução no montante de mil milhões, quatrocentos e trinta e sete milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois meticais e sessenta e quatro centavos.

Que de harmonia com as deliberações tomadas em acta acima mencionada, os sócios procedem à alteração dos artigos quarto e quinto dos estatutos, que passam a adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por duas quotas desiguais da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 999.992,00MT (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois meticais), representativa de 99.9992% (noventa e nove vírgula novecentos e noventa e nove por cento) do capital social, detida pela Vivo Energy Overseas Holdings Limited;
- b) uma quota com o valor nominal de 8,00MT (oito meticais), representativa de 0,0008% (zero vírgula zero zero zero

oito por cento) do capital social, detida pela Vivo Energy Investments, B.V.

(...)

ARTIGO QUINTO

Contribuições de capital à sociedade

Um) As sócias poderão ser chamadas a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados entre as sócias por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas às sócias prestações suplementares, na proporção das suas quotas, até um valor máximo total de 1.430.124.000,00MT (mil milhões, quatrocentos e trinta milhões, cento e vinte e quatro mil meticais).

Três) A prestação de suprimentos pelas sócias deve ser deliberada em assembleia geral.”

Que, em tudo o maior não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 2 de Abril de 2024. — A Notária, *Ilegível.*

Wellness Corporate Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023307, uma entidade denominada Wellness Corporate Solutions, Limitada, entre:

Ana Irisa Rafael Trindade, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100167547B, emitido em 5 de Abril de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo; e

Fernanda Alfa Nhampulo Mhula, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100953498C, emitido em 14 de Janeiro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo.

Nos termos do artigo 74.º do Código Comercial, é celebrado e reciprocamente aceite de boa-fé, o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes e demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Wellness Corporate Solutions, Limitada., abreviadamente designada WELLNESS CORP., e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 1183, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações, sucursais ou quaisquer formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria, desenvolvimento, gestão, operacionalização e comercialização de programas de bem-estar para as empresas e demais pessoais e entidades, públicas e privadas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), pertencente à sócia Ana Irisa Rafael Trindade, correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social;
- b) uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), pertencente à sócia Fernanda Alfa Nhampulo Mhula, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de

quotas deverá ser do sócio maioritário gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, o sócio maioritário possui o poder de decisão sobre a sua alienação, determinando o adquirente e os termos da transação. Além disso, o sócio maioritário desfruta de direitos de preferência sobre as quotas dos sócios minoritários, garantindo-lhe a oportunidade de adquiri-las antes de serem oferecidas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) As sócias podem reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As actas da reunião deverão ser assinadas por todos os sócios presentes.

Quatro) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que os presentes estatutos ou a lei estabeleça uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é representada e gerida por um administrador, designado em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer aos mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os mais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) O administrador é designado por um período de 5 anos, renováveis, sendo desde já designada administradora da sociedade, com dispensa de caução, a sócia Ana Irisa Rafael Trindade.

Quatro) A sociedade considera-se obrigada do administrador, sendo que em actos de mero expediente a sociedade poderá ser representada por qualquer trabalhador, ou terceiro que mandatário com poderes bastantes conferidos pela administração.

Cinco) As decisões tomadas pelo administrador serão registradas no livro de acta da administração.

Seis) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Sete) Em nenhuma circunstância a sociedade obrigada por actos ou contratos estranhos ao seu projecto.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Compete a administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou o presente pacto social não reservem à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos às sócias de acordo com as respectivas quotas sociais, no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolucao da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos socios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Arbitragem)

A sociedade, seus acionistas, administradores e os membros do conselho fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a centro de arbitragem, conciliação e mediação, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na lei das sociedades comerciais, no estatuto social da sociedade, nas normas editadas pelo Banco Central de Moçambique e bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As omissões ao presente pacto social, serão reguladas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Wellness Health Centre,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023467, uma entidade denominada Wellness Health Centre, Limitada, entre:

Wilma Catarina Albano, solteira, natural de Sofala, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100751903C, emitido a 16 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identidade da Civil de Maputo, residente no Bairro de Palmeiras-1, Quarteirão 3 Casa 44, Cidade da Beira; e

Lourdes Hilaria Ntenda Nchumali Mabote, casada em comunhão de bens com Chinguane Sebastiao Marcos Mabote, natural de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100332000Q, emitido a 21 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Palmeiras-1, Quarteirão 3, Casa 44, Cidade da Beira.

As partes, livremente e de boa-fé, nos termos da legislação comercial e civil em vigor em Moçambique e demais legislação pertinente, celebraram o presente contrato de sociedade que será regido pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Wellness Health Centre, Limitada e tem a sua sede no Bairro Central, Rua Crisanto Castiano Mitema, n.º 132 cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo podendo a sede ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

- a) administração da terapia endovenosa de vitaminas;
- b) procedimentos estéticos minimamente invasivos;
- c) assistencia nutricional;
- d) assistencia pré-natal e pos-parto holística;
- e) importação, fornecimento e venda suplementos alimentares;
- f) prestação de serviços fornecimento de bens diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelos sócios em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Wilma Catarina Albano, com uma quota no valor nominal de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente a sessenta por cento do capital social,
- b) Lourdes Hilaria Ntenda Nchumali Mabote, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente competem individualmente a todas as sócias que ficam desde já nomeadas, podendo ainda delegar poderes a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Xerife Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Xerife Security, Limitada, matriculada sob NUEL 101736911, é constituída entre:

Lourenço Ernesto Guirrugo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Mavalane, Quarteirão n.º 41, casa n.º 39, Cidade de Maputo; e

Ernesto Júlio Siquisse Guirrugo, solteiro, maior, natural de Inhambane, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Mavalane Quarteirão n.º 40, casa n.º 35, Cidade de Maputo.

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firme Xerife Security, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Major Serpa Pinto, 4.º Bairro Chaimite, Cidade da Beira, na Província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências,

escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: actividade de segurança privada nas modalidades de protecção e segurança de pessoas e bens, segurança de objectos por meio de guarnição e patrulha nas instalações e monitoria de sistema electrónicos de segurança.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

Sócios e respectivas quotas-partes sociais

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Lourenço Ernesto Guirrugo;
- b) uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Ernesto Júlio Siquisse Guirrugo.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A gerência e a administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, bastando a sua assinatura para brigar a validade da sociedade.

Dois) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fianças, abonações, ou actos semelhantes.

Três) O sócio único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

Quatro) A gerência e a representação da sociedade fica desde já nomeado gerente da sociedade o sócio Lourenço Ernesto Guirrugo, desde já nomeado sócio-gerente.

Cinco) Demonstração do lucro líquido, disposições fiscais e moições.

ARTIGO SEXTO

Em todo omissio regularão as disposições em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Certifico que está confirme o original.

Maputo, 22 de Abril de 2024. – O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 150,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.